



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

As cooperativas de consumo são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores. A FENACOOP- Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, nos termos do Código Cooperativo, representa o respectivo ramo do sector.

## Revisão do REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

### Introdução

A presente revisão tem subjacente a necessidade de melhorar a clareza e eficácia dos regulamentos e adapta-los aos impactos decorrentes de alterações legislativas entretanto verificadas.

Como é habitual na prática desta entidade reguladora as alterações propostas são apresentadas previamente aos intervenientes do Sector para se pronunciarem e são acompanhadas do respectivo documento justificativo bastante esclarecedor. Registe-se que este texto revela uma preocupação louvável em criar condições para uma plena liberalização do mercado, separar juridicamente as várias entidades, facilitar o contacto dos consumidores e em reforçar os mecanismos de verificação do cumprimento dos regulamentos por parte da ERSE.

### As alterações propostas

A leitura do documento justificativo e da revisão proposta do articulado do RRC suscitam-nos os seguintes comentários:

ASSUNTOS	COMENTÁRIOS	Artigos do RRC
<b>Auditorias</b>	Registamos com agrado o alargamento de matérias sujeitas a auditoria externa e o maior controlo da ERSE sobre o conteúdo dessas auditorias e selecção das entidades externas propostas pelas empresas reguladas	<b>Art.º 8º</b>
<b>Códigos de conduta</b>	Concordamos com a aplicação dos códigos de conduta aos comercializadores de último recurso, mas é necessário também actuar ao nível do incumprimento e respectivas consequências	<b>Art.º 57º e 63º</b>
<b>Serviços opcionais</b>	Não nos opomos à prestação de serviços opcionais distintos dos do mercado regulado, desde que os consumidores sejam previamente informados, de forma clara, de que se tratam de serviços suplementares, com um custo acrescido e respectivo valor	<b>Art.º 7º</b>
<b>Obrigação de</b>	Regista-se a concretização do limite geográfico da obrigação	<b>Art.º 80º a</b>

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE Nº. 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

<b>ligação às redes</b>	de ligação à rede, através o critério objectivo de área de influência adjacente à rede existente. Não nos opomos à nova metodologia de cálculo dos encargos de ligação às redes, desde que não conduza a uma agravamento dos custos imputados aos consumidores domésticos	<b>85º e Art.º 90º a 95º</b>
<b>Pólos de consumo</b>	Concordamos com a limitação dos custos imputáveis aos consumidores para a integração dos pólos de consumo do tipo C, ou seja aqueles em que ainda não existem infra-estruturas preparadas para gás natural	<b>Art.º 101º</b>
<b>Caução</b>	O critério de cálculo do valor da caução para as situações em que não existe histórico de consumo - "estimativa efectuada pelo comercializador de último recurso, tendo em conta as características e condições de funcionamento indicadas pelo cliente"- é um pouco vago e necessita de maior concretização	<b>Art.º 194º</b>
<b>Pagamentos de facturas em mora</b>	Concordamos com a alteração. Os consumidores já são suficientemente penalizados por se atrasarem no pagamento das facturas e não se justifica o ónus acrescido de terem que se deslocar obrigatoriamente ao balcão para pagar	<b>Art.º 213º</b>
<b>Página na Internet</b>	A situação actual, em que existe uma única página de Internet é confusa e dificulta a recolha de informação. Assim, concordamos com a obrigação de disponibilizar páginas na Internet autónomas	<b>Art. 234º e 183º</b>
<b>Comunicação com clientes</b>	Compreendemos o objectivo subjacente a esta alteração, que é de facilitar o relacionamento comercial com os clientes. Contudo, é preciso ter algum cuidado porque estão em causa notificações importantes, como o pré-aviso de interrupção do fornecimento e deve dar-se prevalência aos meios que assegurem uma comunicação efectiva ou mais segura com o cliente	<b>Art.º 216º</b>

Uma vez que a revisão do RRC integra um conjunto de alterações resultantes da revisão do Regulamento Tarifário (sustentabilidade do mercado regulado e do mercado liberalizado, actividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, actividade de armazenamento subterrâneo de gás natural, alteração da tarifa de uso de rede de transporte e taxa de ocupação do subsolo), remetemos para os comentários deduzidos no respectivo parecer do Conselho Tarifário.

Lisboa, 23 de Novembro de 2009

Pela FENACOOP

José Luis Cabrita

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE Nº. 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

As cooperativas de consumo são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores. A FENACOOP- Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, nos termos do Código Cooperativo, representa o respectivo ramo do sector.

## **Revisão do REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL**

### **Introdução**

O documento de revisão do regulamento tarifário do sector do Gás Natural apresentado a discussão pública pela ERSE contém importantes propostas de reorganização do sistema tarifário. Estas propostas são globalmente positivas, sendo que, na perspectiva dos consumidores, alguns aspectos poderiam ser melhorados ou melhor clarificados.

### **TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO: TARIFA MONÓMIA VERSUS BINÓMIA**

A ERSE propõe a alteração da estrutura tarifária dos comercializadores de último recurso (CUR) de uma tarifa monómia para uma tarifa binómia, com um termo fixo e um termo variável dependente da quantidade. Esta alteração parece-nos positiva, na medida em que possibilitará a redução da tarifa de venda aos consumidores finais aplicada aos consumidores mais pequenos de cada grupo de tarifário. Contudo, na avaliação dos efeitos desta medida, parece-nos crucial conhecer a definição da variável de facturação, bem como a definição do termo fixo para cada grupo tarifário, o que não resulta do texto.

### **HARMONIZAÇÃO TARIFÁRIA E MECANISMO DE CONVERGÊNCIA**

A ERSE propõe alterações no mecanismo de convergência das tarifas de venda aos consumidores finais com consumos iguais ou inferiores a 10 000m<sup>3</sup>. O objectivo das alterações é acelerar a convergência para as tarifas aditivas, de forma a ser alcançada a uniformidade tarifária nas diversas regiões do país. As alterações propostas pela ERSE são as seguintes: i) aplicar o mecanismo de convergência de forma global e não a cada CUR, como sucede actualmente; ii) considerar um único preço nos casos em que os preços aplicados pelos vários CUR são próximos.

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Sobre o mecanismo de convergência adoptado surge-nos a seguinte questão: O mecanismo de convergência é assimétrico, funcionando de forma diferenciada para os casos em que as tarifas dos CUR são inferiores à tarifa aditiva e para os casos em que as tarifas dos CUR são superiores à tarifa aditiva. Dependendo da definição dos parâmetros  $fd$  e  $\theta_{xi}$  (referidos no artº 120º do Regulamento tarifário) parece-nos que a convergência das tarifas inferiores à tarifa aditiva poderá ser imediata (no próximo período) enquanto que a convergência das tarifas superiores à tarifa aditiva poderá demorar alguns períodos. Esta característica poderá ser lesiva dos interesses dos consumidores no curto prazo. A consideração de um mecanismo global em alternativa à consideração individual de cada CUR acentua esta característica, o que torna a escolha dos parâmetros acima referidos uma questão que requer ainda maior atenção.

#### TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Actualmente a tarifa de uso da rede de transporte é aplicada às saídas (centros electroprodutores, clientes directamente ligados à rede de transporte, entregas às redes de distribuição e saídas internacionais). A ERSE, seguindo recomendações e práticas internacionais, propõe a aplicação da tarifa de uso da rede de transporte também às entradas. Propõe ainda que, numa fase inicial, as tarifas de uso da rede de transporte sejam idênticas para as diversas entradas mas que no futuro possam vir a ser diferenciadas por ponto de entrada.

A questão que se coloca relativamente a este ponto é a seguinte: no cálculo da tarifa de uso de transporte estão previstas alterações na aplicação aos pontos de saída, nomeadamente a sua redução? Em caso negativo, a consideração de tarifas aplicadas à entrada poderá ter como consequência o aumento da tarifa aditiva aplicada aos consumidores finais.

#### ALISAMENTO DOS CUSTOS COM O CAPITAL

A ERSE propõe (i) reduzir o período de alisamento do custo com o capital (CC) para um período de 10 anos nas actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL; (ii) eliminar a utilização de métodos de alisamento dos CC na actividade de transporte de gás natural e na actividade de distribuição de gás natural. A justificação apresentada pela ERSE para o afastamento ou minimização da utilização de metodologias de alisamento de CC reside nas dificuldades de operacionalização destas metodologias, nomeadamente no que respeita à previsão da evolução da

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

procura de gás natural e da evolução dos investimentos em capital durante todo o período de concessão. Num cenário de incerteza, a evolução destas variáveis acaba por basear-se num conjunto de pressupostos e, caso estes se revelem inadequados, a adopção de metodologias de alisamento de CC introduz distorções no cálculo dos CC aceites pela ERSE, distorcendo a tarifa de uso do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, a tarifa de uso da rede de transporte e as tarifas de uso da rede de distribuição.

Na nossa opinião, na medida em que o alisamento do CC promove a equidade inter-geracional, estas metodologias apenas deverão ser abandonadas caso não exista qualquer informação fiável e verosímil sobre a ocorrência de picos de investimento ou variações substanciais na procura de gás natural. O tratamento diferenciado dado pela ERSE à actividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e as actividades de transporte e de distribuição sugere que este tipo de preocupações foi tomada em consideração.

No entanto, a proposta de alteração do regulamento tarifário é omissa em relação ao tratamento a dar em situações de picos de investimentos em capital (anteriormente não previstos) cujos benefícios se verifiquem de forma dilatada no tempo. Nesses casos, em nosso entender, o regulamento deveria prever possibilidade de adopção de metodologias de alisamento dos CC. Caso tal possibilidade não esteja prevista, é expectável que em períodos de pico de investimento /quebras de procura se venha a verificar um aumento significativo das tarifas das actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, de transporte de gás natural e de distribuição de gás natural. Estes aumentos tarifários têm um efeito nefasto directo nas tarifas dos CUR (na medida em que ocorre o *pass through* via tarifa aditiva) e aumenta os custos dos comercializadores privados (que ou reduzem a sua margem de lucro, ou reflectem esse aumento de custos nos consumidores finais).

#### **ALISAMENTO DOS CC NA RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL**

A redução do período de alisamento dos CC na recepção, armazenamento e regaseificação de GNL suscita-nos questões adicionais, nomeadamente no que respeita aos (i) efeitos da redução do período de alisamento dos CC relativos à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL; (ii) a fórmula de cálculo proposta para os custos alisados.

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

## Efeitos da redução do período de alisamento

No documento “*Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural – Documento justificativo*”, a ERSE compara o total de proveitos permitidos num cenário de eliminação das metodologias de alisamento do CC e num cenário de adopção das metodologias de alisamento de CC. A figura não define o ano de referência dos proveitos permitidos em causa. Caso o ano de referência seja o ano gás 2009-2010, a comparação entre CC alisados e CC não alisados é enviesada, na medida em que no ano gás 2009-2010, os proveitos permitidos num cenário de não alisamento de CC são menores pelo facto de não contemplarem os custos com o investimento do terceiro tanque e outros previstos para os próximos anos. Em nosso entender, a decisão de eliminação do alisamento nos CC nas actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL seria altamente penalizadora para os consumidores no mercado aquando da realização dos investimentos anteriormente elencados.

## Formula de calculo do CC alisados

No artigo 57º do Regulamento tarifário do sector do gás natural, a ERSE propõe a fórmula de cálculo para os CC alisados da actividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL. As principais alterações propostas são (i) a *utilização da mesma taxa para a remuneração de activos e para a actualização de quantidades previstas de gás natural*; (ii) a *alteração da taxa de juro de referência para efeitos do cálculo dos ajustamentos ao CC*.

Em relação à utilização da mesma taxa para a remuneração de activos e para a actualização das quantidades previstas de gás natural, em nossa opinião poderá ser uma boa medida para os consumidores se contribuir para reduzir a taxa de actualização das quantidades, sem aumentar a taxa de remuneração dos activos das empresas que desenvolvem estas actividades. Consideramos que a redução do período de alisamento deverá materializar-se inevitavelmente numa redução do prémio de risco inerente à taxa de actualização das quantidades previstas de gás natural, na medida em que a redução do período de alisamento reduz a incerteza nas previsões da procura. A não redução deste prémio de risco penaliza os consumidores em benefício do operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação do GNL.

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Em relação à taxa de remuneração de activos e actualização das quantidades previstas de gás natural, gostaríamos ainda de esclarecer se é sempre considerada a mesma taxa de remuneração do capital/actualização da procura, independentemente do período em causa, tal como sugere a fórmula (6A) do artigo 57º da proposta de regulamento tarifário. Ainda que tal uniformidade seja um pressuposto comum em matéria de actualização de fluxos financeiros, a aplicação de uma única taxa de remuneração de activos para cálculo da remuneração do activo poderá ser mais problemática. Ao longo do tempo, seja devido à conjuntura económica geral, seja devido à conjuntura específica do sector, é expectável a verificação de variações na taxa de remuneração dos activos. Neste contexto, a utilização de uma taxa única para todo o período de alisamento dos custos com o capital pode criar distorções. Gostaríamos de salientar que, à partida, não podemos afirmar se estas distorções beneficiam ou prejudicam os consumidores, pois tal depende da subavaliação ou sobreavaliação da taxa de remuneração utilizada uniformemente em todos os períodos.

Relativamente à alteração da taxa de juro de referência para a taxa Euribor a três meses média parece-nos uma medida positiva, evitando em grande medida possíveis distorções criadas pelo facto de no anterior regulamento a taxa de juro ser medida num único momento temporal, determinado exogenamente, sem atender às condições de mercado.

#### ALISAMENTO DOS CC NA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE GNL

A ERSE propõe a extinção do alisamento do capital com reposição da neutralidade financeira. A ERSE não dá qualquer indicação sobre a comparação do nível de proveitos permitidos com e sem alisamento para os anos vindouros. Atendendo ao perfil de investimentos referido no documento *“Proveitos permitidos do ano 2009-2010 das empresas reguladas do sector do gás natural”* publicado pela ERSE, é possível que venha a ocorrer um aumento dos proveitos permitidos com as actividades de distribuição, consubstanciando-se num aumento das tarifas aditivas dos consumidores de gás natural dos anos mais próximos. Consequentemente, importa avaliar até que ponto os proveitos permitidos nesta actividade vão aumentar nos anos próximos em virtude da extinção do alisamento dos custos com o capital.

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Em relação à reposição da neutralidade financeira, a ERSE propõe compensar o operador da rede de transporte pelo facto de, com a aplicação de metodologias de alisamento do CC, ter sido permitido um nível de proveitos inferior aos custos de investimento ocorridos durante o primeiro período de regulação (caracterizado por fortes investimentos). Com a proposta da ERSE, deixa de haver a possibilidade de compensar o operador pelo *mismatch* anteriormente descrito, na medida em que nos períodos de menor investimento, com a eliminação do alisamento dos CC, o nível de proveitos passa a reflectir os CC do período. Ainda que consideremos necessária a compensação do operador de transporte, consideramos que a fixação de um período máximo de três anos para a restauração da neutralidade financeira, prejudica os consumidores dos próximos três anos, em detrimento dos consumidores que entrarão no mercado quando este se encontra na fase de amadurecimento (e os CC no investimento da rede de transporte são mais limitados). A ERSE estima que esse factor gerador de desigualdade inter-geracional seja relativamente diminuto, no entanto, a fim de garantir que a tarifa de uso da rede de transporte não estará sobreavaliada nos próximos três anos importa averiguar a razoabilidade dos pressupostos usados pela ERSE para obter estas estimativas.

#### ALISAMENTO DOS CC NA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GNL

A ERSE propõe a extinção do alisamento do CC com reposição da neutralidade financeira. Neste caso, devido ao perfil de investimentos e de evolução da procura, a reposição da neutralidade financeira requer o pagamento de montantes muito significativos ao operador. A ERSE propõe que esses pagamentos sejam feitos por um período máximo de 9 anos. Uma vez mais está a impor-se que os consumidores dos próximos 9 anos reponham os benefícios auferidos pelos consumidores precedentes, quando, à luz do modelo de alisamento do CC, deveriam ser os consumidores presentes no mercado quando em fase de maturidade a compensar esses benefícios.

De certo modo, a reposição imediata da neutralidade financeira favorece o operador da rede de distribuição na medida em que antecipa o momento em que este realiza os elevados custos com investimentos realizados nos anos iniciais. Uma vez mais importa averiguar a razoabilidade dos pressupostos usados pela ERSE para os cenários apresentados no ponto 3.3 do “*Documento justificativo da revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural*”.

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

## “PRICE CAP” E A TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A ERSE propõe a adopção de uma metodologia de “price cap” para o apuramento dos custos de exploração na actividade de distribuição. A mudança de instrumento regulatório proposto pela ERSE para a actividade de distribuição de gás natural parece-nos positiva, podendo originar benefícios para os consumidores. Na realidade, a “price cap” é, em geral, um instrumento regulatório que gera mais estímulos para que as empresas procurem aumentar a sua eficiência e capacidade de inovação.

Todavia, há que ter em conta alguns problemas que podem surgir, como a possibilidade das empresas adiarem custos, ou o facto de o factor X poder ser demasiado elevado – colocando problemas às empresas – ou demasiado baixo – não permitindo o resultado pretendido.

Na proposta da ERSE não está ainda claro a forma concreta de cálculo do factor X, embora seja indicada uma metodologia. Além disso, não é claramente identificado o indutor de custos considerado no artº 69 para o cálculo dos custos de exploração.

Nestas circunstâncias, valorizamos a mudança de instrumento regulatório mas apreciaríamos uma maior clarificação destes pontos para que a sua forma de concretização seja mais especificada.

## HARMONIZAÇÃO DAS CONTAS REGULADAS E CONTAS ESTATUTÁRIAS

No ponto 5 do documento da ERSE *“Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural”* é analisada a questão da harmonização entre contas reguladas e contas estatutárias. A ERSE refere o desfasamento entre contas reguladas e estatutárias e os inconvenientes que daí decorrem. Nesse sentido, a ERSE propõe várias medidas com o objectivo de obter uma maior harmonização entre os dois tipos de contas, com a vantagem da *“simplificação da informação enviada pelas empresas, maior comparabilidade entre as contas, maior fiabilidade dos valores incluídos nos proveitos permitidos e auditorias mais eficazes”*.

A necessidade desta maior harmonização coloca a questão se não seria de aproveitar a presente discussão e alteração do regulamento tarifário para proceder a uma harmonização total entre contas estatutárias e contas reguladas com os evidentes benefícios para as empresas e os consumidores.

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

## SUSTENTABILIDADE DO MERCADO LIVRE E DO MERCADO REGULADO

No ponto 6 do documento da “*Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural*”, referente à sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado, é proposto que “os desvios extraordinários de custos de aquisição de energia da actividade de compra e venda...sejam transferidos dos proveitos a recuperar pela tarifa de Energia para os proveitos a recuperar pela tarifa de Uso Global do Sistema”. O objectivo desta alteração consiste em evitar deslocações de consumidores do mercado livre para o mercado regulado e vice-versa conforma a correcção dos desvios se realiza através da redução ou aumento da tarifa de Energia. Este mecanismo obriga a que todos os consumidores do mercado regulado e livre suportem igualmente os desvios no sentido da alta das tarifas e sejam igualmente compensados quando ocorrem desvios extraordinários positivos.

Aparentemente, esta forma de repercutir os desvios extraordinários pode originar problemas penalizando ou beneficiando os consumidores que recorrem ao mercado livre. Na verdade, estes comercializadores tenderão a adaptar mais rapidamente as tarifas de energia às condições de compra, penalizando os consumidores no mercado livre quando existem desvios no sentido da alta dos preços, pois estes terão que suportar o ajuste imediato efectuado pelo comercializador de mercado e ainda o aumento da tarifa de uso global do sistema. O contrário poderá acontecer no caso de desvios no sentido da baixa de preços, concedendo aos consumidores do mercado livre um benefício mais elevado. Estes problemas inerentes à sustentabilidade do mercado regulado e do mercado livre poderão acontecer, sobretudo, se o comercializador em mercado livre não comprar o gás ao Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural mas a outra fonte independente.

## AUDITORIA ÀS EMPRESAS REGULADAS

A ERSE propõe a realização frequente de auditorias independentes, possibilitando a intervenção da ERSE nos processos de auditoria. Do nosso ponto de vista esta medida é positiva. Ainda que não afecte directamente os consumidores, o aumento da transparência e a melhoria da qualidade da informação disponibilizada ao regulador constitui um factor crítico para o sucesso da regulação. Em consequência as tarifas fixadas pelo regulador poderão fornecer sinais económicos

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE Nº: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

mais adequados, fomentando uma maior eficiência na alocação dos recursos, que beneficia o sistema como um todo.

#### PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA AMBIENTAL

A ERSE propõe manter a inclusão nos proveitos permitidos nas actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural, de armazenamento de gás subterrâneo, de transporte de gás natural e de distribuição de gás natural dos custos relacionados com a melhoria do desempenho ambiental. Ainda que a inclusão destes custos possa resultar em tarifas aditivas mais elevadas, a promoção do bom desempenho ambiental é fundamental. Consideramos, pois, útil que estes custos sejam incluídos nos proveitos permitidos aos operadores participantes em cada uma das actividades descritas. A ERSE deverá no entanto zelar por uma rigorosa monitorização dos custos incluídos nos planos de promoção ambiental, de modo a evitar que os operadores utilizem esta rubrica para aumentar as respectivas tarifas sem contrapartida ambiental, prejudicando os consumidores.

#### CUSTOS COM A IMOBILIZAÇÃO DA RESERVA ESTRATÉGICA

A ERSE propõe a inclusão dos custos com a imobilização da reserva estratégica nas actividades de compra e venda enquadrada pelos contratos de *"take or pay"*. Com esta alteração, o regulamento tarifário visa compensar a Galp Gás Natural, SA, responsável pela comercialização de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *"take or pay"*, pelo facto desta entidade ser legalmente obrigada a manter imobilizada uma reserva estratégica de gás natural. Não sendo esta uma escolha deliberada da Galp, Gás Natural SA, poderá fazer sentido compensar a empresa por este custo. Não obstante, não é líquido que devam ser os consumidores de gás natural a suportar os custos com a imobilização dessa reserva. Para determinar quem deverá suportar os custos com a imobilização da reserva estratégica é necessário averiguar com rigor, quem em última análise beneficia da sua existência: os consumidores de gás natural? Estaria a Galp Gás natural, SA interessada em manter tal reserva se não fosse legalmente obrigada a tal? É a reserva benéfica para o país como um todo? Importa definir claramente quem é o(s) beneficiário(s) da existência desta reserva estratégica, para deste modo estabelecer a quem, em última análise, deverá ser imputado o custo da imobilização da reserva estratégica.

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

## REMUNERAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE DOS CUR

Em actividades de comercialização (e o gás natural não é excepção), o principal activo dos comercializadores corresponde às necessidades de financiamento para aquisição dos bens comercializados (devido ao desfasamento entre pagamentos e recebimentos). A fórmula proposta no artigo 79º do “Regulamento tarifário do sector do gás natural – alterações ao articulado”, ao considerar explicitamente o diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, permite simplificar o método de apuramento da margem de comercialização considerada razoável, para a actividade de comercialização. Deste ponto de vista, em nosso entender, a alteração proposta pela ERSE é bastante positiva. A ERSE propõe, ainda, o apuramento da margem de comercialização com base numa taxa de remuneração do activo circulante, o que nos parece uma solução teoricamente desejável. No entanto, salientamos que os efeitos desta alteração no bem-estar dos consumidores vai depender da forma como é calculada a taxa de remuneração destes activos. Se esta taxa estiver sobreavaliada, esta medida será prejudicial aos consumidores.

## RAZOABILIDADE DOS PRESSUPOSTOS ADOPTADOS NA FIXAÇÃO DE TARIFAS

Muito frequentemente, a ERSE propõe o apuramento de tarifas cuja operacionalização requer a adopção de pressupostos por parte do regulador (alguns exemplos destes pressupostos exogenamente fixados pelo regulador são: taxa de inflação, taxa de remuneração dos activos, factor eficiência, spreads permitidos, prémios de risco, ...). Na medida em esses pressupostos afectam directamente as tarifas fixadas pelo regulador, importa definir critérios a utilizar na definição dos mesmos. Importa ainda estabelecer mecanismos de aferição da qualidade dos pressupostos assumidos no passado, identificando possíveis fontes de distorção nos pressupostos assumidos de modo a tornar mais fiáveis os critérios adoptados na fixação dos referidos pressupostos. Salientamos que, do ponto de vista do bem-estar dos consumidores, a priori, não é possível averiguar se o regulador poderá estar a prejudicar ou beneficiar os consumidores, pois tudo depende das variáveis exogenamente fixadas estarem sub ou sobreavaliadas (podendo até coexistir efeitos de sinal contrário). Ainda em matéria da razoabilidade dos pressupostos adoptados pelo regulador na fixação de tarifas, importa referir que (pelo menos em algumas circunstâncias), as variáveis exogenamente fixadas pelo regulador vigoram durante todo o período regulatório independentemente da evolução conjuntural destas variáveis. Por exemplo, este foi o

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE Nº. 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

caso das taxas de remuneração do capital fixadas para os operadores do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, operadores da rede de transporte; e operadores da rede de distribuição durante o primeiro período regulatório. No entanto, de um ponto de vista teórico, seria expectável que tivéssemos assistido a uma evolução destas taxas ao longo do período de regulação, desde logo em resultado da crise económica vivida a partir de 2008: teoricamente esperaríamos que as taxas de remuneração vigentes em 2009-2010 divergissem das taxas de remuneração do capital apuradas para 2007-2008, seja pela alteração do custo do capital alheio – como ilustram as grandes alterações verificadas em termos de taxa de juro – seja pela alteração do custo de oportunidade do capital próprio – como ilustram as grandes alterações manifestadas nos mercados de capitais.

#### TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

A ERSE propõe um enquadramento explícito em relação ao tratamento das taxas de ocupação do subsolo, que podem ser cobradas pelos municípios ao operador da rede de distribuição, em conformidade com a legislação em vigor. Estas taxas de ocupação do subsolo poderão ter um impacto negativo sobre o bem estar dos consumidores, seja porque aumentam a tarifa de venda a clientes finais cobrada pelos CUR retalhistas (tarifa aditiva), seja porque aumentam os custos de eventuais comercializadores privados, que poderão ou não reflectir o aumento de custo no preço praticado junto dos seus clientes finais.

Apesar das taxas de ocupação do subsolo se manifestarem num aumento do custo do gás natural para os consumidores finais, a transferência destas taxas para o utilizador final é, em nosso entender razoável, na medida em que em última análise deverão ser os utilizadores finais a suportar o custo legalmente imposto pelas autarquias. No entanto, é necessário especial cuidado na forma como é repercutido o custo com as taxas de ocupação do subsolo nos consumidores. Em relação a este aspecto salientamos a necessidade de esclarecer o tratamento dado às taxas de ocupação do subsolo referentes a concessões passadas não pagas ou em situação de impugnação judicial por parte das entidades concessionárias. A ERSE propõe que o custo com estas taxas de ocupação seja repercutido nos consumidores actuais e nos consumidores futuros. No entanto, o regulamento tarifário não explicita que critério é adoptado para a determinação do valor das taxas de ocupação liquidadas pelos municípios, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008 considerado no

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE Nº. 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

ano s. Uma alocação enviesada dos custos passados ao ano s poderá gerar problemas de equidade inter-geracional entre os consumidores de gás natural.

Adicionalmente, consideramos ainda que é necessário tomar em consideração o método de cálculo das taxas de ocupação do subsolo a aplicar pelos operadores de rede de distribuição aos utilizadores finais. O método proposto consiste na aplicação de um factor escala aos preços da tarifa de uso de rede de distribuição referente ao primeiro ano do período de regulação. Esta metodologia acaba por funcionar como um “*mark up*” sobre a tarifa de distribuição, de modo a cobrir as taxas de ocupação do subsolo. Em consequência, agentes que pelo seu perfil de utilização da rede de distribuição tenham uma maior tarifa (por exemplo porque têm um maior consumo de energia) suportam uma maior proporção da taxa de ocupação do subsolo, o que em nosso entender é benéfico para os utilizadores mais pequenos, reflectindo a sua menor utilização do sistema. Por fim, dado que o cálculo das taxas de ocupação do subsolo é feito município a município, consideramos necessário averiguar a existência de assimetrias no que respeita às taxas de ocupação do subsolo cobradas por cada município, analisando em que medida esta diferenciação poderá colocar em causa a equidade entre consumidores de um ponto de vista regional.

Lisboa, 23 de Novembro de 2009

Pela FENACOOOP

José Luis Cabrita

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

As cooperativas de consumo são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores. A FENACOOP- Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, nos termos do Código Cooperativo, representa o respectivo ramo do sector.

## Revisão do REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO GÁS NATURAL

### Introdução

A presente revisão tem subjacente a entrada em vigor da Lei n.º 12/2008 e do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho, sendo necessário adequar os regulamentos ao conteúdo destes diplomas, que consagram obrigações relevantes para o sector do gás natural. Aproveitou-se também a oportunidade para ajustar algumas disposições do mesmo regulamento.

Como é habitual na prática desta entidade reguladora as alterações propostas são apresentadas previamente aos intervenientes do Sector para se pronunciarem e são acompanhadas do respectivo documento justificativo bastante esclarecedor. Registe-se que este texto revela uma preocupação louvável com o atendimento dos consumidores, obrigações de informação e resposta a reclamações.

### As alterações propostas

A leitura do documento justificativo e da revisão proposta do articulado do RQS suscitam-nos os seguintes comentários:

ASSUNTOS	COMENTÁRIOS	Artigos do RQS
<b>Condições gerais de atendimento</b>	O atendimento telefónico de clientes deve ser prestado de uma forma gratuita e permanente não apenas para a comunicação de leituras, avarias e emergências, mas para a generalidade dos assuntos. Está em causa a prestação de um serviço público essencial	<b>Art.º 22º</b>
<b>Modalidades de atendimento e comunicação com os clientes</b>	A natureza de serviço público essencial não distingue se é prestado por comercializadores de último recurso ou em regime de mercado. Logo, também os comercializadores em regime de mercado deveriam ser obrigados a disponibilizar todas as formas de atendimento previstas para o mercado regulado.	<b>Art.º 23º</b>

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE Nº. 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

	<p>Ao permitir-se que disponham apenas de um meio de atendimento corremos o risco de a única forma de contacto dos consumidores com a empresa ser através de telefone ou de Call Center's.</p> <p>A experiência adquirida em outros sectores, tais como os seguros ou as comunicações electrónicas, em que algumas empresas tem uma existência quase "virtual", demonstra que poderá dar origem a problemas práticos na exposição e resolução das reclamações dos consumidores</p>	
<b>Atendimento telefónico</b>	<p>Consideramos positiva a regra que impõe o limite de 60 segundos ao tempo de espera em linha ou, não sendo possível, que seja dada a possibilidade de o consumidor deixar o seu contacto e finalidade da chamada, para que seja contactado no prazo máximo de 2 dias úteis.</p> <p>Lembramos que, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 134/2009, a ERSE, enquanto regulador sectorial, é a entidade competente para a fiscalização, instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas por infracção às regras deste diploma.</p>	<b>Artigo 25º n.º 2 e 3</b>
<b>Pedidos de informação; Condições gerais</b>	<p>Registamos a redução do prazo de resposta a informações, de 20 para 15 dias úteis e a transposição para o RQS das obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 134/2009, para o atendimento telefónico</p>	<b>Art.º 30º</b>
<b>Reclamações relativas a medição</b>	<p>Concordamos com a redução do prazo de resposta às reclamações, de 20 para 15 dias úteis</p>	<b>Art.º 32º</b>
<b>Frequência da leitura dos contadores</b>	<p>A alteração conduz a um alargamento do intervalo entre leituras, de 60 para 64 dias, conduzindo a um menor controlo dos consumidores sobre os consumos efectuados.</p> <p>É verdade que o consumidor também tem ao seu dispor meios para comunicar as leituras do contador, mas o dever continua a ser da operadora da rede de distribuição</p>	<b>Art.º 38º</b>
<b>Tempo de resposta a situações de emergência</b>	<p>Consideramos positiva a alteração do indicador de referência ao tempo de resposta a situações de emergência, de 80 para 85%</p>	<b>Art.º 39º</b>
<b>Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente</b>	<p>Se o cliente paga o serviço opcional de restabelecimento urgente do fornecimento, o mesmo deve ser disponibilizado o mais rapidamente possível, incluindo fora dos horários pré-estabelecidos, ou seja, depois das 20h00</p>	<b>Art. 45º</b>
<b>Estudos de avaliação da eficácia de</b>	<p>Muitos consumidores queixam-se de que não recebem facturas ou correspondência enviada pelos operadores, o que por vezes gera conflitos de consumo de difícil resolução.</p>	<b>Art.º 53º</b>

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE Nº: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O Nº. 271/841123



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

<b>comunicação escrita com o cliente</b>	Por isso concordamos com o mecanismo de controlo que obriga os comercializadores de último recurso retalhista a apresentar um estudo à ERSE que avalie o grau de eficácia das comunicações escritas com os consumidores	
<b>Auditorias</b>	Na al. c) do n.º 1 onde se lê Decreto-Lei n.º 134/2008, de 2 de Junho, deve ler-se Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho	<b>Art.º 65º</b>
<b>Norma transitória</b>	Compreendemos que as empresas devem ter algum tempo para se adaptarem às novas regras, mas consideramos excessivo protelar para 1/07/2012 a redução dos prazos de resposta a reclamações prevista nos artigos n.º 32º, 33º e 46º. O prazo ideal seria no início do próximo ano gás, ou seja, em 01/07/2010	<b>Art.º 72º</b>

Lisboa, 23 de Novembro de 2009

Pela FENACOOPT

José Luis Cabrita

---

AV. SANTOS DUMONT N.º 57, 2.º ESQ., 1050-202 LISBOA \* PORTUGAL

TELEF.: (351) 265 799 059 \* (351) 265 799 087 FAX: (351) 265 701159  
E-MAIL: [fenacoop@consumo-pt.coop](mailto:fenacoop@consumo-pt.coop) \* WEB SITE: [www.consumo-pt.coop](http://www.consumo-pt.coop)  
CONTRIBUINTE N.º: 500821070 \* CAPITAL SOCIAL: VARIÁVEL NO MÍNIMO DE 2.500 EUROS  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º. 271/841123